

Capítulo I - Da Denominação, Sede e Afins

Artigo 1. O INSTITUTO ETÉ, fundado em 13 de maio de 2004, é uma associação civil, sem fins lucrativos, para fins não econômicos, de duração indeterminada, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas, doravante podendo ser designado simplesmente como INSTITUTO, com sede, domicílio e foro na cidade de Rio de Janeiro, sito a Avenida Rio Branco nº 181 - Sala 2801 - parte - Centro - CEP 20.040-007, podendo abrir filiais, até mesmo em outras cidades da federação e no exterior.

Artigo 2. O INSTITUTO é uma organização independente de qualquer vinculação político-partidária ou religiosa, assentada nos princípios da democracia, da paz, da cidadania, dos direitos humanos e da não discriminação de credo, raça, cor ou gênero.

Artigo 3. O INSTITUTO tem por finalidade criar projetos de estudos e pesquisas em comunicação, cultura e responsabilidade social.

Parágrafo primeiro. A partir do seu objetivo social o INSTITUTO ETÉ dirige suas atividades para:

- I. Elaborar, desenvolver, incentivar, fomentar e avaliar projetos nas áreas social, educacional, profissional, científica, tecnológica, cultural, esportiva, ambiental e de auto-sustentação e defesa de comunidades, grupos ou entidades congêneres;
- II. Promover a mobilização, articulação e fortalecimento dos movimentos sociais e organizações da sociedade civil, por meio da disseminação e troca de informações, realização de oficinas, cursos, workshops, seminários, congressos e encontros técnicos.
- III. Criar uma rede com outras associações em outras regiões do país e do exterior, inclusive através da mobilização de entidades governamentais e organizações não-governamentais nacionais e internacionais.
- IV. Executar programas de monitoramento e avaliação de ações sociais dos setores público e privado;
- V. Promover o voluntariado, especialmente em ações ligadas ao movimento social.
- VI. Promover educação complementar gratuita, observando-se a forma de participação das organizações de que trata esta Lei;
- VII. Promover educação profissional por meio de programas de formação específica e/ou continuada, aprendizagem e estágio;
- VIII. Desenvolver programas e projetos para inserção de deficientes na vida comunitária e no mercado de trabalho;
- IX. Desenvolver, em parceria com organismos nacionais e internacionais, governamentais ou não governamentais, estatais ou paraestatais, programas e projetos que contribuam para o desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza, na perspectiva de proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

- X. Firmar convênios com instituições privadas e governamentais, em nível federal, estadual e municipal, inclusive internacionais, bem como com outras instituições do Terceiro Setor, com o objetivo de suportar as metas da Associação;
- XI. Promover e desenvolver a prestação de serviços e a comercialização, bem como o licenciamento de produtos que promovam e divulguem seus projetos e atividades;
- XII. Promover a experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- XIII. Promover a ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- XIV. Estimular a geração de trabalho e renda comunitários, através do ensino de práticas produtivas cooperativistas e associativistas de valor cultural e/ou econômico;
- XV. Produção, Pós-Produção e Finalização cinematográfica;
- XVI. Produção Teatral e Musical;
- XVII. Edição, produção e distribuição de livros e periódicos;
- XVIII. Representar a sociedade civil ajuizando ações civis públicas conforme prevê a Lei Federal nº 7.347 de 24 de julho de 1995.

Parágrafo segundo. O INSTITUTO não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Parágrafo terceiro. O INSTITUTO dedica-se às suas atividades a programas e projetos condizentes com sua missão institucional e seus objetivos sociais, por meio da elaboração, desenvolvimento e execução direta de ações, prestando, ainda, serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Artigo 4. No desenvolvimento de suas atividades, o INSTITUTO atenderá a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Capítulo II - Da Composição Social e Responsabilidade e De Seus Associados

Artigo 5. O INSTITUTO será composto de 4 categorias de Associados e 1 categoria de Patrons:

AAA 015031386

AAA 015031387

- I. Associados Efetivos;
- II. Associados Conselheiros;
- III. Associados Contribuintes;
- IV. Associados Voluntários;
- V. Patronos Institucionais.

Parágrafo primeiro. Associados Efetivos, assim admitidos durante a Assembleia Geral de Fundação do INSTITUTO e demais Assembleias Gerais, são aqueles que estão no pleno exercício de seus direitos sociais e funções, podendo votar e ser votados para seus cargos, direito que lhes será exclusivo.

Parágrafo segundo. Associados Conselheiros são aqueles que recebam esse título da Assembleia Geral ou da Diretoria Executiva da Associação que, no entendimento dessas, atuem de forma expressiva em favor da Associação e para a consecução de seus objetivos, podendo integrar os seu Conselho Fiscal.

Parágrafo terceiro. Associado Contribuinte é todo aquele que contribua financeira ou materialmente, de forma regular para a Associação, efetuando doações ou aderindo a seus programas de contribuição, como vier a ser fixado em seus fóruns competentes.

Parágrafo quarto. Associado voluntário é aquele que promove atividades voluntárias em benefício da Associação.

Parágrafo quinto. Patronos Institucionais são as pessoas físicas e/ou as pessoas jurídicas de direito público ou privado que manifestarem seu apoio aos propósitos da organização de forma expressiva e permanente.

Parágrafo sexto. Os Associados poderão acumular várias qualificações, ou seja, ostentar mais de um título, desde que assim decida a Assembleia Geral.

Parágrafo sétimo. Poderão se associar ao INSTITUTO pessoas físicas e pessoas jurídicas, nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo oitavo. Aos Associados Efetivos que participaram da Assembleia Geral de Fundação do INSTITUTO serão concedidos os títulos honoríficos de Associados Fundadores.

Artigo 6. Os Associados do INSTITUTO não responderão, em qualquer situação, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Artigo 7. A nenhum Associado do INSTITUTO será intuída a preposição ou representação da Associação sem que porte instrumento expresso e determinado de outorga ou delegação ou, ainda, ocupe cargo ou função determinados expressamente neste estatuto.

Artigo 8. A admissão de novos Associados, especialmente dos Associados Efetivos, dar-se-á por decisão da Assembleia Geral.

Artigo 9. Aos Associados caberá a gestão do INSTITUTO nos termos deste estatuto, cumprindo-o e fazendo com que se cumpram suas determinações.

Parágrafo único. Somente aos Associados Efetivos é concedido o direito de voz e voto em Assembleia Geral, restando aos demais Associados o direito de contribuir ativamente para o processo decisório, sendo-lhes garantido, na mesma instância, apenas o direito de voz.

Artigo 10. Os Associados devem participar das atividades da Associação e pugnar pelo seu bom desempenho, seja administrativo, programático ou financeiro, zelando pela boa imagem da organização e de seus Associados, assim como dos Associados das organizações externas às quais a Associação estiver vinculada.

Artigo 11. São direitos dos Associados, além de outros que venham a ser estabelecidos neste estatuto:

- I. Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- II. Ter acesso a publicações oficiais da entidade, bem como informações relativas ao seu funcionamento.

Artigo 12. São deveres dos Associados, além de outros que venham a ser estabelecidos neste estatuto:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Acatar as decisões da Assembleia Geral e da Presidência;
- III. Colaborar na divulgação dos objetivos sociais da instituição.

Artigo 13. Todo Associado é parte legítima para mover procedimento ético disciplinar em face de outro Associado. O encaminhamento de pedido de estipulação de pena deverá ser endereçado ao Presidente.

Artigo 14. O Associado poderá ser advertido, suspenso ou desligado dela nas seguintes condições:

- I. Quando desejar, por manifestação expressa;
- II. Ao Associado Efetivo quando deixar de comparecer às Assembleias da Associação por (3) três vezes consecutivas, sem justificativa, de sorte que prejudique o bom andamento de seus trabalhos;
- III. Quando por seus atos, práticas ou palavras, direta ou indiretamente, contribuir contrariamente aos objetivos descritos neste estatuto e nos códigos de conduta que a Associação vier a adotar;
- IV. Quando deixar de cumprir com suas obrigações para com a Associação;
- V. Quando seu comportamento agredir o espírito associativo;
- VI. Quando se insubordinar contra os fóruns internos de deliberação estabelecidos e às diretrizes da Associação;
- VII. Quando, do ponto de vista da Associação, agir com improbidade ou contrário à ordem pública e à lei, ou, que cause danos de qualquer natureza à Associação, à sua imagem e a de seus Associados.

Artigo 15. O Presidente, em primeira instância, decidirá e aplicará as penas aos Associados. A Assembleia Geral, tomando para si o encargo, poderá decidir a aplicar as penas que entender devida.

Artigo 16. Das decisões do Presidente caberá recurso à Assembleia Geral, em juízo arbitral, preservando o conceito de ampla defesa dos interesses e pontos de vista das partes envolvidas.

Capítulo III - Do Patrimônio e Sua Destinação, Da Aplicação De Recursos e Da Extinção

Artigo 17. O patrimônio do INSTITUTO será constituído por:

- I. Doações de bens e direitos;
- II. Bens e direitos provenientes de rendas patrimoniais;
- III. Bens e direitos derivados das atividades exercidas pela Associação;
- IV. Outras fontes:
 - As fontes de recurso para manutenção são contribuições dos associados e subvenções do Governo ou iniciativa privada.

Artigo 18. Todo patrimônio e as receitas do INSTITUTO deverão ser investidos nos objetivos a que se destina a Associação, em atividades dentro do território nacional, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento administrativo.

Artigo 19. Aos Associados ou doadores, não será admitida a percepção de qualquer remuneração pelas funções associativas que lhe sejam próprias, distribuição de lucros, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, ou outras vantagens pecuniárias auferidas mediante o exercício das atividades do INSTITUTO.

Parágrafo único. Os Associados poderão receber remuneração por ocupar e exercer qualquer um dos cargos previstos para a Secretaria Executiva e para as Secretarias Técnicas da Associação.

Artigo 20. A extinção/dissolução do INSTITUTO ETÉ deverá resultar de decisão da Assembleia Geral, da qual somente votarão os Associados Efetivos e comparecerão aqueles que forem convidados pela própria Assembleia, em convocação por escrito com 30 dias de antecedência.

Artigo 21. Extinto/dissolvido o INSTITUTO ETÉ, seu patrimônio será revertido a pessoas jurídicas de direito privado para fins não econômicos e sem fins lucrativos, a instituições da mesma natureza e que sejam qualificadas como OSCIP, nos termos da Lei 9.790/99, que tenham atividades e objetivos afins às do INSTITUTO.

Parágrafo único. Fica expressamente ressalvada a destinação específica de parcela do patrimônio que derive de doação condicionada, quando houver cláusula inequívoca e expressa que regulamente a destinação do patrimônio doado, em caso de extinção/dissolução do INSTITUTO ETÉ desde que observado o que estabelece o art. 61 do CC/02.

Capítulo IV - Da Administração

Artigo 22. A administração do INSTITUTO ETÉ é exercida pela Presidência da Associação em coordenação com seus órgãos executivos, observadas as competências a eles atribuídas neste estatuto.

Artigo 23. São órgãos e instâncias administrativas INSTITUTO ETÉ:

- I. Assembleia Geral
- II. Presidência;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Secretaria Executiva;
- V. Secretarias Técnicas;
- VI. Conselho Consultivo.

Da Assembleia Geral

Artigo 24. A Assembleia Geral é o órgão supremo do INSTITUTO e a ela caberá todos os poderes e deliberações que bem entender na administração direta ou indireta da Associação, bem como a deliberação quanto a seus métodos, fins, regras genéricas, específicas e estatutárias, competindo-lhe, além do que for estabelecido nesse estatuto em outros artigos, especialmente:

- I. Decidir sobre todo e qualquer assunto de interesse da Associação;
- II. Julgar recursos encaminhados quanto às decisões tomadas pelos órgãos inferiores;
- III. Estipular normas genéricas de atuação da Associação;
- IV. Determinar os planos estratégicos da Associação;
- V. Avaliar o exercício das funções dos órgãos inferiores;
- VI. Nomear procuradores *ad hoc* para todo e qualquer negócio ou oportunidade onde a associações deva ou necessite se fazer representar;
- VII. Aprovar a admissão de novos sócios votantes e contribuintes com poder de voto;
- VIII. Disciplinar provisoriamente quanto aos casos de vacância de cargos;
- IX. Aprovar o orçamento da Associação e seu plano de atividades e de contas para o exercício a vencer;
- X. Aprovar o balanço e prestação de contas da Secretaria Executiva e das Secretarias Técnicas;
- XI. Instituir Regimentos Internos e normas de conduta;
- XII. Alterar o estatuto da Associação;
- XIII. Eleger e destituir seu Presidente, Conselho Fiscal e dar posse ao Secretario Executivo;
- XIV. Aprovar a aceitação de doações com encargos e condições, bem como as que possam acarretar ônus de qualquer natureza;
- XV. Aprovar a aceitação de normas e procedimentos solicitados por doadores;
- XVI. Estabelecer comitês para o exercício de práticas, projetos ou atividades específicas, determinando-lhes a devida competência e escopo obrigacional.

Parágrafo primeiro. A Assembleia Geral ocorrerá ordinariamente uma vez a cada ano, nos primeiros quatro meses do exercício anual, devendo ser convocada pelo Presidente, com pauta definida.

Parágrafo segundo. A Assembleia Geral ocorrerá extraordinariamente sempre que necessário e assim compreendido pelo Presidente, Conselho Fiscal ou 1/5 dos associados com direito a voto.

Parágrafo terceiro. A convocação da Assembleia Geral deve obedecer a edital feito pela presidência, apregoado na sede da Associação, bem como a tentativa válida e eficaz de comunicação a todos os seus associados, efetuada com antecedência mínima de 10 dias.

Parágrafo quarto. Obedecido o disposto em lei, as reuniões da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária deverão contar com quorum mínimo de metade mais um de seus associados



- I. Assembleia Geral
- II. Presidência;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Secretaria Executiva;
- V. Secretarias Técnicas;
- VI. Conselho Consultivo.

Da Assembleia Geral

Artigo 24. A Assembleia Geral é o órgão supremo do INSTITUTO e a ela caberá todos os poderes e deliberações que bem entender na administração direta ou indireta da Associação, bem como a deliberação quanto a seus métodos, fins, regras genéricas, específicas e estatutárias, competindo-lhe, além do que for estabelecido nesse estatuto em outros artigos, especialmente:

- I. Decidir sobre todo e qualquer assunto de interesse da Associação;
- II. Julgar recursos encaminhados quanto às decisões tomadas pelos órgãos inferiores;
- III. Estipular normas genéricas de atuação da Associação;
- IV. Determinar os planos estratégicos da Associação;
- V. Avaliar o exercício das funções dos órgãos inferiores;
- VI. Nomear procuradores *ad hoc* para todo e qualquer negócio ou oportunidade onde a associações deva ou necessite se fazer representar;
- VII. Aprovar a admissão de novos sócios votantes e contribuintes com poder de voto;
- VIII. Disciplinar provisoriamente quanto aos casos de vacância de cargos;
- IX. Aprovar o orçamento da Associação e seu plano de atividades e de contas para o exercício a vencer;
- X. Aprovar o balanço e prestação de contas da Secretaria Executiva e das Secretarias Técnicas;
- XI. Instituir Regimentos Internos e normas de conduta;
- XII. Alterar o estatuto da Associação;
- XIII. Eleger e destituir seu Presidente, Conselho Fiscal e dar posse ao Secretario Executivo;
- XIV. Aprovar a aceitação de doações com encargos e condições, bem como as que possam acarretar ônus de qualquer natureza;
- XV. Aprovar a aceitação de normas e procedimentos solicitados por doadores;
- XVI. Estabelecer comitês para o exercício de práticas, projetos ou atividades específicas, determinando-lhes a devida competência e escopo obrigacional.

Parágrafo primeiro. A Assembleia Geral ocorrerá ordinariamente uma vez a cada ano, nos primeiros quatro meses do exercício anual, devendo ser convocada pelo Presidente, com pauta definida.

Parágrafo segundo. A Assembleia Geral ocorrerá extraordinariamente sempre que necessário e assim compreendido pelo Presidente, Conselho Fiscal ou 1/5 dos associados com direito a voto.

Parágrafo terceiro. A convocação da Assembleia Geral deve obedecer a edital feito pela presidência, apregoado na sede da Associação, bem como a tentativa válida e eficaz de comunicação a todos os seus associados, efetuada com antecedência mínima de 10 dias.

Parágrafo quarto. Obedecido o disposto em lei, as reuniões da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária deverão contar com quorum mínimo de metade mais um de seus associados



Estatuto Social do INSTITUTO ETÉ

votantes em primeira convocação, e de qualquer número destes em segunda convocação, uma hora após a hora marcada para a reunião.

Parágrafo quinto. As deliberações da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, que serão sempre restritas aos assuntos da pauta, serão lavradas atas, disponibilizando-as por via eletrônica para acesso privado dos associados ou de seus representantes.

Parágrafo sexto. Na forma do Código Civil Brasileiro, a convocação da Assembleia está garantida a 1/5 (um quinto) dos Associados com direito a voto.

Parágrafo sétimo. Para as decisões que se referirem à mudança de estatuto e eleições e eleição ou destituição de administradores é exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes a Assembleia especialmente convocada para esse fim, devendo deliberar, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados votantes e, nas convocações seguintes, com 1/3 dos associados votantes e presentes.

Da Presidência

Artigo 25. A Assembleia Geral elegerá o Presidente do INSTITUTO, que terá mandato de três anos, permitidas reeleições sucessivas.

Artigo 26. São atribuições do Presidente:

- I. Representar oficialmente a associação, em juízo e fora dele ativa e passivamente, podendo para tanto constituir prepostos e procuradores;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- III. Designar o dia da reunião das reuniões da Assembleia Geral e convocá-las;
- IV. Assinar conjuntamente com a Secretaria Executiva da Associação, convênios, contratos, acordos e empréstimos com entidades públicas e privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, para implantação de atividades compatíveis com os objetivos da associação;
- V. Convocação do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo;
- VI. Indicar de novos associados;
- VII. Promover doações pela Associação;
- VIII. Contratar e distratar em geral;
- IX. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;
- X. Nomear procuradores para representação da Associação com poderes específicos e determinados;
- XI. Contratar o Secretário Executivo.

Artigo 27. Ao Presidente cabe a gestão estratégica da Associação e todos os encargos dela derivados que não estejam diretamente atribuídos por este estatuto a outro órgão.

Do Conselho Fiscal

Artigo 28. O Conselho Fiscal tem competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Associação obrigando-se a:

- I. Examinar a escrituração e livros contábeis, sempre que solicitado pela Presidência e pela Secretaria Executiva.

AAA 015031392

Estatuto Social do INSTITUTO ETÉ

- II. Apresentar parecer prévio sobre as contas e o balanço anual da Diretoria Executiva, antes da apreciação da Assembleia Geral.

Parágrafo único. No cumprimento de sua competência Conselho Fiscal terá acesso franqueado e irrestrito a todos os livros e controles da Associação e a todos seus arquivos e dependências.

Artigo 29. Seu funcionamento é permanente e será composto por 01(um) a 03 (três) membros, associados e/ou não associados, pessoas físicas e ou jurídicas, para cumprir um mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos.

Artigo 30. O Conselho Fiscal poderá ser convocado, a qualquer tempo, pelo Presidente da Associação ou pela Assembleia Geral.

Da Secretaria Executiva

Artigo 31. A Secretaria Executiva é um órgão profissional passível de ser criado e composto de pessoas físicas ou jurídicas, associadas ou não-associadas, escolhidas pela Presidência sob contrapartida remuneratória ou não, e terá mandato de três anos, sendo permitida a reeleição. Será encabeçada por um Secretário Executivo a quem competirá:

- I. Coordenar as atividades da associação;
- II. Gerenciar os profissionais contratados pela associação;
- III. A gestão diária da entidade e atendimento aos associados e a terceiros;
- IV. Manter e administrar o patrimônio físico da Associação;
- V. Contratar, distratar e representar em geral a Associação por delegação de poderes do Presidente;
- VI. Exercer todos os encargos e delegações que lhe forem outorgados e estabelecidos pela Assembleia Geral ou pela Diretoria e seu Presidente.
- VII. A contratação e distratação dos funcionários e o estabelecimento de seus ganhos e condições de trabalho;
- VIII. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;
- IX. Implantar as Secretarias Técnicas, sob coordenação da Presidência.

Artigo 32. Ao Secretário Executivo compete substituir ao Presidente em suas ausências e impedimentos.

Artigo 33. Caberá ao Secretário Executivo a responsabilidade de executar as suas obrigações e competências, devendo responder pelos atos praticados em sua gestão que não respeitem às diretrizes diretas e expressas pelo estatuto da Associação, de sua Presidência ou da Assembleia Geral.

Das Secretarias Técnicas

Artigo 34. As Secretarias Técnicas são órgãos profissionais passíveis de serem criados e compostos de pessoas físicas ou jurídicas, associadas ou não-associadas, indicados pela Secretaria Executiva e contratados pela Presidência sob contrapartida remuneratória ou não, com mandato de três anos. Cada uma será encabeçada por um Secretário Técnico a quem competirá:

AAA 015031393

Estatuto Social do INSTITUTO ETÉ

- I. Coordenar projetos específicos da Associação;
- II. Gerenciar os profissionais contratados pela Associação, no âmbito dos seus projetos;
- III. Manter e administrar o patrimônio físico da Associação, no âmbito dos seus projetos;
- IV. Contratar, distratar e representar em geral a Associação por via de procuração específica no âmbito do seu projeto, por delegação de poderes do Secretário Executivo e da Presidência;
- V. Exercer todos os encargos e delegações que lhe forem outorgados e estabelecidos pela Presidência da Associação ou pela Secretaria Executiva.

Artigo 35. Caberá a cada Secretário Técnico a responsabilidade de executar as suas obrigações e competências, devendo responder pelos atos praticados em sua gestão que não respeitem às diretrizes diretas e expostas pelo estatuto da Associação, de sua Presidência, de sua Secretaria Executiva ou da Assembleia Geral.

Do Conselho Consultivo

Artigo 36. O Conselho Consultivo poderá ser formado por pessoas físicas e jurídicas, com mínimo de um e máximo de 10 associados ou não associados, com o encargo de zelar pela missão da Associação, sua postura ética e o bom uso do patrimônio social, aportando-lhe o apoio institucional e intelectual necessários a seus fins, todos com mandato de 03 anos.

Artigo 37. O Conselho Consultivo é o órgão destinado a avaliar assuntos de cunho institucional, estratégico, político, técnico-científico e programático de interesse da Associação competindo-lhe, além do que for estabelecido neste Estatuto, especialmente:

- I. Emitir pareceres acerca dos projetos de interesse da Associação, que avaliem a viabilidade técnica e financeira dos mesmos;
- II. Avaliar e monitorar trabalhos técnico-científicos e de pesquisa de interesse da Associação; e
- III. Conceder a Associação apoio institucional e político.

Parágrafo único. O próprio Conselho Consultivo deverá determinar as suas instâncias de liderança, a metodologia de eleição de seus membros e a periodicidade de renovação de seus quadros e a sua forma de atuação, por via da aprovação de regulamento específico.

Capítulo V - Da Prestação De Contas

Artigo 38. O INSTITUTO manterá prestação de contas em que:

- I. Observar-se-ão os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. Dar-se-á publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Associação, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III. Realizar-se-á auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termos de Parceria previstos na lei 9790/99;

Estatuto Social do INSTITUTO ETÉ

Parágrafo único. As prestações de contas anuais serão realizadas sobre a totalidade das operações patrimoniais e resultados do INSTITUTO, devendo ser instruída com os seguintes documentos,

- I. Relatório anual de execução de atividades;
- II. Demonstração de resultados do exercício;
- III. Balanço patrimonial;
- IV. Demonstração das origens e aplicações de recursos;
- V. Demonstração das mutações do patrimônio social;
- VI. Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário; e
- VII. Parecer e relatório de auditoria caso os órgãos da Associação entenderem necessários ou, ainda, nos termos da Lei 9790/99 e do Decreto 3100 de 30 de junho de 1999 que a regulamentou.

Capítulo VI - Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 39. há vacância dos cargos da Associação. Os mandatos são automaticamente prorrogados até nova reeleição ou posse de novos sucessores pelo prazo de até 60 dias.

Artigo 40. A alteração estatutária somente será válida se fizer parte de pauta prévia e específica.

Artigo 41. Em nome da Associação, os Associados não podem, em qualquer circunstância, avalizar ou endossar títulos de crédito referentes a obrigações estranhas a seu objeto social e atividades não aprovadas diretamente pela Assembleia Geral, a não ser quando decorrentes de decisão desta última com delegação de poderes específica.

Artigo 42. É vedada a obtenção de benefícios ou vantagens pessoais da Associação, de forma individual ou coletiva, em decorrência da participação dos Associados, dirigentes ou empregados no respectivo processo decisório da Associação (Lei 9790/99, inciso II do art. 4º).

Artigo 43. Na aplicação e gastos do INSTITUTO deverão ser respeitadas, em analogia e/ou em respeito às suas limitações legais, as regras que disciplinam os gastos de erário público com publicidade, probidade, impessoalidade, moralidade, legalidade, economicidade e eficiência;

Artigo 44. Caso a Associação seja reconhecida enquanto OSCIP, nos termos da Lei 9790/99, e, posteriormente, venha a perder seu enquadramento como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, todo o patrimônio e direitos adquiridos com recursos públicos durante o período que durou o enquadramento deverá ser transferido a outra pessoa jurídica com a mesma qualificação, nos termos da mesma Lei de fins sociais iguais ou semelhantes.

Artigo 45. Toda e qualquer interpretação da aplicação dos conceitos e determinações deste Estatuto, assim como os casos omissos, serão disciplinados pela Assembleia Geral ou Regimento Interno.

Artigo 46. Sempre que necessário, a Assembleia Geral disciplinará as matérias de sua competência por via de resoluções.

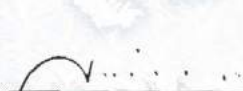
Artigo 47. O INSTITUTO adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção dos benefícios ou vantagens pessoais, entendendo-se por benefícios ou vantagens pessoais os obtidos pelos dirigentes da Entidade e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau ou, ainda, pelas pessoas jurídicas das quais sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.

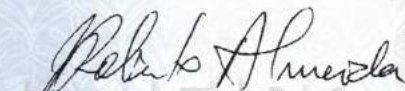
Artigo 48. A Associação não é nenhum dos casos de educação formal ou da área de saúde previstos no artigo 2º da lei 9.790/99, nem se transformará num desses casos ou de instituição mantenedora de instituições de ensino formal ou de hospital ou plano de saúde sem antes alterar o seu estatuto de forma clara, estando impedida de agir nos campos de:

- I – Educação formal não gratuita, a não ser que o faça, no futuro, se algum dia assim desejar, de forma absolutamente gratuita a seus beneficiários, da forma como estipula a lei 9.790/99;
- II – Plano de Saúde ou assemelhado;
- III – Assistência hospitalar ou similar, ou manutenção de clínica ou hospital não gratuito, a não ser que o faça, no futuro, se algum dia assim o desejar, de forma absolutamente gratuita a seus beneficiários, da forma como a estipula a lei 9.790/99 e o decreto 3.100/99.

Artigo 49. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, passíveis de avaliação e referendo pela Assembleia Geral, observadas as regras de competência estabelecidas por este Estatuto.

O presente estatuto foi objeto de aprovação unânime da Assembleia Geral do INSTITUTO ETÉ, realizada no dia 08 de abril de 2019 na cidade e Estado do Rio de Janeiro.


Luiz Augusto Salazar
Presidente da Assembleia


José Roberto Leitão de Almeida Junior
Secretário da Assembleia

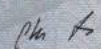
Visto do Advogado: 
Bruno Fernandes
OAB/RJ 167.652

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

Matr. 208814
201905201113497 27/05/2019
Emitido: 45,06 Tributo: 15,31
Selo: ECY1 60897 PHR

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>
Verifique autenticidade em rcpj.rj.com.br ou pelo QRCode ao lado


Almir F. da Silva
Oficial Substituto

